



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.891, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2025, às organizações da sociedade civil que especifica.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2025, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 117.193,00
Associação Comunitária do Distrito de Costas - ACODIC	R\$ 39.410,00
Associação das Ursulinas de Paraisópolis	R\$ 74.672,00
Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - ACORPA	R\$ 20.742,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 117.193,00
Associação de Promoção Humana Maria Mãe da Igreja	R\$ 12.446,00
Associação Desportiva BV2 Futsal	R\$ 10.371,00
Associação Recreativa Princesa Isabel Rosa de Ouro	R\$ 10.371,00
Associação Resgate Quatro Patas	R\$ 54.967,00
Caixa Escolar Adair Moreira – E.M. Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva	R\$ 3.164,00
Caixa Escolar Erestina de Carvalho Almeida – Creche Municipal Erestina de Carvalho Almeida	R\$ 1.141,00
Caixa Escolar Maria Emília – E.M. Maria Emília Gomes de Carvalho	R\$ 3.641,00



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira – E.M. Mons. Sebastião Vieira	R\$ 3.630,00
Caixa Escolar Prof ^a . Ana Gomes Ribeiro – E.M. Bueno de Paiva	R\$ 5.134,00
Caixa Escolar Prof ^a . Braizina Rezende Ribeiro – E.M. Mons. José Carneiro Pinto	R\$ 1.660,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP	R\$ 20.742,00
Fundação Educacional de Paraisópolis	R\$ 112.007,00
Lira Cônego Benedito Profício	R\$ 12.446,00
OPIS - Olimpíadas de Paraisópolis de Inverno e Solidariedade	R\$ 72.597,00
Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	R\$ 191.864,00
TOTAL	R\$ 885.391,00

Parágrafo único. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese de a organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e



PREFEITURA DE PARAIÓSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho;
- III- celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de agosto de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.891, de 27/08/2024, foi publicada na data de 27/08/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão